

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. - 66.582.784/0001-11

ENDEREÇO - AVENIDA GERALDO GOBBO, 278, PARQUE BOA VISTA, AMERICANA/SP

OBJETO AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE PHOTOSHOP FOR TEAMS E 2 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE DO INDESIGN FOR TEAMS

VALOR - R\$ 22.680,30 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 5759/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40



Documento assinado digitalmente

CAMILA OLIVEIRA SILVA

Data: 17/09/2025 15:30:15-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 041/2025 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela sua Presidente Deputada Ivana Bastos, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, 278, Santa Cruz, Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, neste ato representada pelo Sr^a. Camila Oliveira Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 026/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/09/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3 (três) licenças do software Photoshop for Teams e 2 (duas) licenças de software do Indesign for Teams, pelo período de 24 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.



Documento assinado digitalmente

CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 17/09/2025 15:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 2 de 11

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2002 Elemento de Despesa: 3390.40, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Todas as licenças fornecidas devem ter duração de 24 meses.
2. As licenças do Adobe devem permitir o gerenciamento através do endereço: adminconsole.adobe.com.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura.
2. As licenças deverão ser entregues diretamente no e-mail coinf@alba.ba.gov.br
3. Os horários para o recebimento das licenças são:
 - De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30,
 - Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;
4. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento das condições e especificações estabelecidas no edital de licitação;
5. As licenças devem ser fornecida em até 14 dias úteis, após a confirmação do empenho.



Documento assinado digitalmente

CAMILA OLIVEIRA SILVA

Data: 17/09/2025 15:29:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 22.680,30 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)
2. As licenças serão recebidas no e-mail da Coordenação de Informação que, após análise e conferência das licenças vai solicitar da empresa a nota fiscal para pagamento.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
4. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo da licença e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
5. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa a débitos federais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
 - Prova de regularidade relativa a débitos municipais;
6. As condições de eventuais reajustes do contrato serão definidas e especificadas no edital de licitação.
7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a Contratante julgue necessário, a contratada deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;
2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;
3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 17/09/2025 15:28:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Página 4 de 11

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
5. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à Contratada.
11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;



Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 17/09/2025 15:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 5 de 11

4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à Contratadas quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratuais cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a Contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
2. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
3. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bruno Calixto Dorea (fiscal técnico), Analista Legislativo, cadastro nº 923.072; O Fiscal substituto será a servidora Ana Cláudia Souto dos Santos Anjos, Técnica Legislativa, cadastro nº 923.480;



Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 17/09/2025 15:27:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Página 6 de 11

5. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562;
6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
11. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
20. O regramento da gestão e fiscalização do contrato serão detalhados no respectivo edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado digitalmente

CAMILA OLIVEIRA SILVA

Data: 17/09/2025 15:25:56-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Página 8 de 11

4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A CONTRATANTE poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA OLIVEIRA SILVA

Data: 17/09/2025 15:25:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

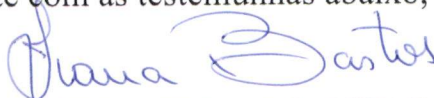
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE**



Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 17/09/2025 15:24:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
CAMILA OLIVEIRA SILVA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ANO
01	1 - Photoshop for teams ALL MP ML (Level 2 10 - 49) Subscription New	03	R\$ 4.536,06	R\$ 13.608,18
02	InDesign for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9) Subscription New	2	R\$ 4.536,06	R\$ 9.072,12
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 22.680,30 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)				

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J.	02.477.571/0001-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (SOB DEMANDA) DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, TAIS COMO: KIT ODONTOLÓGICO: 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, 01 MICROMOTOR, 01 CONTRA-ÂNGULO E 01 PEÇA RETA; CONTRA-ÂNGULO E MOTOR DE SUSPENSÃO MINI (CONTENDO 01 MOTOR, 01 PEDAL E 01 CANETA).
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 39.333,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)
PROCESSO	Nº 35292/2024
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 008/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/10/2025 À 30/09/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. LUIS GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122 SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J.	66.582.784/0001-11
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE PHOTOSHOP FOR TEAMS E 2 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE DO INDESIGN FOR TEAMS.
VALOR	R\$ 22.680,30 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 5759/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 01/10/2025 À 30/09/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº 923.480.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 012/2024	
CONTRATADA	RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2025 À 30/09/2026, CONFORME PROCESSO Nº 9088/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2021	
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2025 À 30/09/2026, CONFORME PROCESSO Nº 9111/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	023/2022
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 14% (QUATORZE POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE MAIO/2022 A ABRIL/2025. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTES CONTRATOS PASSARÁ PARA R\$ 5.494,80 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 65.937,60 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/09/2025, CONFORME PROCESSO Nº 12271/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 7.751/2025 - Designar a servidora ANA PAULA DO NASCIMENTO, cadastro nº. 923.633, para responder pela Coordenação de Biblioteca, Símbolo FGC, no período de 02/10/2025 a 31/10/2025, por afastamento do seu titular em regime de licença-prêmio.

A T O nº 7.742/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº. 200.22213/2025-95 e Parecer da PGA nº. 70/2025;

RESOLVE

Aposentar, a partir de 02/10/2025, o servidor ALBERTO CESAR DIAS PEREIRA, cadastro nº. 190.618, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, com fundamento no art. 40, inciso III, da Constituição Federal de